

**PORTARIA Nº 12 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Atribui aos Analista Técnicos competência para decidir o mérito das solicitações de cancelamento e anulação de RRT, bem como de RRT extemporâneo.

Considerando que dispõem os art. 17, 35 e 40, todos da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária nº 69/2013, que atribui à Presidência a competência para decidir sobre as solicitações de cancelamento de RRT e RRT extemporâneo;

Considerando que a Lei nº 9784/98 permite, de maneira geral, a delegação de competências no âmbito da administração pública;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do CAU/MT, especialmente eu seu art. 32, X;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO CAU-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno do CAU/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos Analistas Técnicos a serviço do CAU/MT a competência para analisar e decidir o mérito das solicitações de cancelamento e anulação de RRT, bem como de RRT extemporâneo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas todas as disposições em contrário;

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.

WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
Presidente do CAU/MT